

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96
Companhia Aberta
NIRE nº 43300001083

Ata nº 180

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Local, Data e Hora - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foram realizadas na sede social, em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha, 177 - 4º andar, no dia 30 (trinta) de abril de 2012, às 11 horas. **Presenças** - Pessoalmente ou por seus representantes legais compareceram acionistas titulares de ações ordinárias nominativas, perfazendo mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto. Presentes, ainda, o Sr. Américo Ferreira Neto – CRC 1SP192685/O-6, representando a Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S. e membros da Administração e do Conselho Fiscal. **Composição da Mesa** - Foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. André Luiz Barreto de Paiva Filho, e para secretário o Sr. Almir da Costa Barreto. **Publicações:** Os documentos previstos no art. 133, incisos I, II e III, da Lei 6.404/76 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (Caderno Indústria e Comércio) e nos Jornais Zero Hora e Valor Econômico, nas edições de 15 de fevereiro de 2012. **Convocação:** O edital de convocação das assembleias foi publicado no Jornal Zero Hora, páginas 29, 44 e 37, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (páginas 2, 6 e 1, do Caderno Indústria e Comércio) e no Jornal Valor Econômico, páginas A11, D6 e A22, das edições de 11, 12 e 13 de abril de 2012, respectivamente. **Ordem do Dia das Assembleias Gerais: I – Em Regime de Assembleia Geral Ordinária: 1** - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011; **2** - Deliberar sobre: **2.1** - destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011; **2.2** - ratificação do pagamento de Juros sobre capital próprio e sua imputação aos dividendos; **2.3** - ratificação do pagamento de dividendos antecipados, e **2.4** - pagamento de dividendos complementares; **3** - deliberar sobre a proposta de orçamento de capital elaborada para fins do Art. 196, da Lei nº 6.404/76, e proposta de pagamento de dividendos totais de 40% para o exercício de 2012; **4** - eleger 1 (um) Conselheiro de Administração, na vaga correspondente ao Acionista Controlador, para completar o prazo de gestão; **5** - eleger membros do Conselho Fiscal, efetivos e respectivos suplentes; **6** - Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria. **II - Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária: 1** - Deliberar sobre a proposta de aumento do Capital Social de R\$ 3.200.000.000,00 para R\$ 3.500.000.000,00, mediante o aproveitamento de reservas de lucros no valor de R\$ 300.000.000,00, sem a emissão de novas ações; **2** - Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social: **2.1** - Inclusão do parágrafo 3º, no Artigo 1º, para adequação às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F BOVESPA. **2.2** - Caput do Artigo 4º, para adequação ao novo valor do Capital Social, alterado pelo aproveitamento de reserva de lucros. **2.3** - Caput do Artigo 5º, para contemplar as conversões de ações ocorridas entre 24 de março de 2011 e 29 de fevereiro de 2012. **2.4** - Artigo 14, cujo percentual de comprometimento para as operações de longo prazo passa a

ser de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade. **2.5** - Parágrafo 1º do Artigo 15, para excluir a necessidade dos membros do Conselho de Administração serem acionistas, conforme alteração constante na Lei nº 12.431/2011. **2.6** - Caput do Artigo 24, modificando de quatro para cinco o número de conselheiros que validarão as decisões das reuniões do Conselho de Administração. **2.7** - Artigo 30, vedando o acúmulo dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia pela mesma pessoa. **2.8** - Item “c”, do Artigo 59, para adequação à Resolução nº 3849, do Banco Central do Brasil. **2.9** - Inclusão de novo capítulo para contemplar o Comitê de Remuneração, em atendimento à Resolução nº 3921, do Banco Central do Brasil. **2.10** - Artigo 68 para exclusão e inclusão de comitês, com sua respectiva renumeração por conta da inclusão do capítulo previsto no item 2.9. **2.11** - Exclusão do parágrafo 2º, do Artigo 68 passando o parágrafo 1º para parágrafo único. **2.12** - Alteração da redação do Artigo 69, para adequação dos componentes dos Comitês. **2.13** - Renuneração de todos os capítulos e artigos a partir da inclusão do capítulo previsto no item 2.9 e consolidação do Estatuto Social. **Deliberações: I - Em Regime de Assembleia Geral Ordinária: 1** - Foram aprovadas, sem ressalvas, a prestação de contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras e Relatório de Administração, Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, pertinentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011. **2** - Foi aprovado, também: **2.1** - A destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2011 no valor de R\$ 904.348.943,24 (novecentos e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). A proposição de distribuição abrange os seguintes itens: **Constituição da Reserva Legal:** R\$ 45.217.447,16; **Constituição da Reserva Estatutária:** R\$ 226.087.235,81; **Constituição da Reserva de Expansão:** R\$ 274.737.698,01; **Juros sobre Capital Próprio:** R\$ 231.641.300,25; **Dividendos Pagos:** R\$ 60.000.000,00 e **Dividendos Propostos:** R\$ 66.665.262,01; **2.2** - Foi ratificado o pagamento de Juros sobre Capital Próprio no valor de R\$ 231.641.300,25 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos reais e vinte e cinco centavos) distribuídos em 31-03-2011, 21-06-2011, 28-09-2011 e 16-12-2011, nos valores de R\$ 56.752.118,56 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), R\$ 57.524.256,23 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), R\$ 58.296.393,90 (cinquenta e oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e três reais e noventa centavos) e R\$ 59.068.531,56 (cinquenta e nove milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), respectivamente, e imputado o referido pagamento ao valor dos dividendos; **2.3** - Foi ratificado o pagamento de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em 26-12-2011, a título de antecipação de dividendos, e **2.4** - Foi aprovado o pagamento de dividendos complementares no valor de R\$ 66.665.262,01 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo) declarados na Assembleia, totalizando o percentual de 40% de distribuição do resultado líquido ajustado do exercício de 2011. Para identificação dos acionistas que terão direito ao recebimento dos referidos dividendos será considerada a posição acionária do dia 30-04-2012, e o pagamento do montante adicional deverá ser realizado até 25-05-2012, sem a incidência de juros ou atualização do valor declarado; **3** - Foi aprovado o Orçamento de Capital para o período 2012/2016, elaborado para fins do Art. 196, da Lei 6.404/76, e a distribuição dos dividendos do lucro líquido ajustado, conforme a Lei nº 6.404/76, no percentual de 40% (quarenta por cento) para o exercício de 2012; **4** - Foi aprovada a eleição do Sr. **Marcelo Tuerlinckx Danéris**, brasileiro, casado, professor, Carteira de Identidade nº 5037501359, SSP/RS, de 12-04-1990,

CPF nº 511.475.480-72, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Professor Duplan, 25, ap. 42 – Bairro Rio Branco, cujo mandato estender-se-á até a posse do seu substituto, que será eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2013; **5** - Foi aprovada a eleição do Conselho Fiscal, com mandato de um ano, conforme o Art. 38, do Estatuto Social, que na forma do Parágrafo 6º, do Art. 161, da Lei nº 6.404/76, exercerão seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2013, constituído da seguinte nominata: **Membros Efetivos - Pela maioria acionária: CLAUDIO MORAIS MACHADO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 9002545292 - SSP/RS, de 16-07-1985, e CPF/MF nº 070.068.530/87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua General Rondon, 411, Bairro Assunção; **ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 4031846019 – SSP/RS, de 22-10-2007, e CPF/MF nº 563.915.520/53, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Coronel Bordini, 379, ap. 602, Bairro Auxiliadora; **RUBENS LAHUDE**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº 7010051551 - SSP/RS, de 04-08-1977, e CPF/MF nº 001.814.630/91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. 24 de outubro, 700, ap. 401, Bairro Moinhos de Vento; **Pela minoria acionária: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador da carteira de identidade nº 7042832597 – SSP/RS, de 27-01-1989, e CPF/MF nº 540.197.370/53, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Veador Porto, 677, ap. 404, Bairro Santana; **Pelos Preferencialistas: RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, maior, aviador, portador da carteira de identidade 200245868 – DIC-RJ e CPF nº 057.733.387-93, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com escritório na Av. Oswaldo Cruz, 137 – 10º andar; **Membros Suplentes: Pela maioria acionária: IRNO LUIZ BASSANI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1003744677 – SJS/RS, de 09-05-2002, e CPF/MF nº 010.403.400-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Travessa da Paz, 34, ap. 302, Bairro Farroupilha; **FLÁVIO JOSÉ HELMANN DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 9021599882 – SSP/RS, de 20-04-2000, e CPF/MF nº 472.078.330/91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Alegrete, 126, ap. 304, Bairro Petrópolis; **ANIGER LORENA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública estadual, portadora da Carteira de Identidade nº 5040158924 - SSP/RS, de 01-09-1994, e CPF/MF nº 650.006.680/49, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Rua Miguel Tostes, 924, ap. 302, Bairro Rio Branco; **Pela minoria acionária: FELIPE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual, portador da carteira de identidade nº 1025287011 – SSP/RS, de 23-01-1986, e CPF/MF nº 489.833.570/53, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Affonso Fortis, 65, Bairro Vila Nova. **Pelos Preferencialistas: EDUARDO LUDOVICO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 44.438/O-4 – CRC/RJ e CPF nº 457.098.157-72, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, com escritório na Rua Vereador Janssen Muller, 375. Os Conselheiros Fiscais eleitos tiveram votos contrários dos acionistas preferencialistas a seguir relacionados: Robeco Capital Growth Funds, State Of New Mexico Educational Retirement Board, The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust, Best Investment Corporation, John Hancock Funds II Alpha Opportunities Fund, Public Employees Retirement System Of Ohio, Robeco Global Emerging Markets Equity Fund II, Robeco Portfolio Trust – Robeco Global Emerging Markets Equity Fund, SCRI Robeco Institutioneel Emerging Markets Quant Fonds, Stichting Custody Robeco Institutional RE: Robeco Institutioneel Emerging Markets Fonds, Wellington Management Portfolios (Canada) Global Perspectives Portfolio. Os acionistas preferencialistas a seguir

relacionados se abstiveram de votar: Fidelity Institutional Funds – Fidelity Emerging Markets Fund, Fidelity Investment Funds – Global Special Situations Fund, CN Canadian Master Trust Fund, College Retirement Equities Fund, Fidelity Active Strategy Sicav, Fidelity Funds – Emerging Markets Fund, Fidelity Funds – Global Financial Services Fund, Fidelity Funds – Latin America Fund, Fidelity Funds Sicav, Fil Limited, FireFighters Retirement System, Raytheon Company Master Trust, Hansberger International Series Emerging Markets Fund, Natixis International Funds (LUX) I, NB Emerging Equity Fund, Neuberger Berman Equity Funds - Emerging Markets Equity Fund, New York State Teacher’s Retirement System, Prime Series NB Emerging Equity Fund, Schwab Emerging Markets Equity ETF, Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund, Shell Pension Trust, Teachers Retirement System Of Louisiana, Tiaa-Cref Funds – Tiaa-Cref Emerging Markets Equity Index Fund, Trust Fund Advisors International Group Trust, Ullico Diversified International Equity Fund LP, West Virginia Investment Management Board. Os eleitos preenchem as condições estabelecidas no Art. 2º, da Resolução nº 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil; **6** - foi aprovada a proposta de remuneração dos administradores, no montante global de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para a remuneração dos Administradores, incluindo os honorários de conselheiros de administração e da diretoria, e verba de representação dos membros da diretoria. Os membros da Diretoria receberão treze remunerações por ano e Participação sobre os Lucros e Resultados da Sociedade – PLR – esta calculada de acordo com os mesmos critérios definidos pela convenção coletiva de trabalho da categoria de bancários e tendo como base a verba de honorários. Deverá ser mantida a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, conforme segue: Diretoria: a) Para o cargo de Presidente: Honorários: R\$ 15.507,75 e Verba de Representação: R\$ 15.507,75; b) para o cargo de Vice-Presidente: Honorários: R\$ 14.732,35 e Verba de Representação: R\$ 14.732,35; c) para o cargo de Diretor: Honorários: R\$ 13.956,35 e Verba de Representação: R\$ 13.956,35; d) Conselho de Administração: R\$ 6.837,00, valor bruto, para cada membro, mensalmente, e e) Conselho Fiscal: R\$ 5.469,60, valor bruto, para cada membro em exercício, mensalmente. A remuneração da Diretoria não poderá exceder ao teto definido no artigo 2º, da Lei Estadual nº 13.670, de 14 de janeiro de 2011, que limita ao mesmo subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o que equivale, nesta data, R\$ 24.117,62. Não pode exceder ao teto antes definido, embora não se somem entre si, nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento, adiantamento de férias, a 13ª remuneração, adicional de férias e a Participação nos Lucros e Resultados – PLR. Os Diretores egressos do quadro de funcionários e/ou cedidos de outros órgãos da Administração Pública poderão optar por continuar recebendo sua remuneração funcional, acrescida da verba de representação correspondente ao cargo. **II – Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária: 1** - Foi aprovada a proposta de aumento do capital social, mediante o aproveitamento dos saldos de R\$ 274.737.698,01 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e um centavo) da Reserva de Expansão e de R\$ 25.262.301,99 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e um reais e noventa e nove centavos) do saldo da Reserva Estatutária, passando o capital social de R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais) para R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) sem a emissão de novas ações. **2** - Foi aprovada a proposta de alteração do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: **2.1 - Art. 1º - § 3º** – *Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&F BOVESPA, sujeitam-se a Companhia, Acionistas,*

Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F BOVESPA; 2.2 - Art. 4º - O capital social é de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais); 2.3 - Art. 5º - O capital social é dividido em 408.974.477 (quatrocentos e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete) ações sem valor nominal, sendo 205.043.374 (duzentos e cinco milhões, quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro) ordinárias, 3.560.939 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e trinta e nove) ações preferenciais classe A e 200.370.164 (duzentos milhões, trezentos e setenta mil, cento e sessenta e quatro) ações preferenciais classe B, sendo as ações preferenciais classe A conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B; 2.4 - Art. 14 - as operações de longo prazo realizadas com recursos de repasse provenientes do BNDES são limitadas a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; 2.5 - Art. 15 - § 1º - Poderão ser eleitos membros dos órgãos de administração pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e experiência no exercício de função executiva na alta administração de instituições integrantes do Sistema Financeiro ou de outras empresas, ou, se funcionário do Banco, que tenha exercido cargo de Superintendência de Unidade, Superintendência Regional ou outra função equivalente; 2.6 - Art. 24 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês e extraordinárias, quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, cinco de seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto estatutário; 2.7 - Art. 30 – Item “c” - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa; 2.8 - Art. 59 – item “c”- Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência; 2.9 - Capítulo X – Comitê de Remuneração – Seção I – Composição - Art. 63 - O Comitê de Remuneração, nomeado pelo Conselho de Administração do Banco, será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais residentes no país, com formação profissional de nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencher as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzido até o máximo de período legalmente permitido. § 1º - O Conselho de Administração, no todo, é responsável pelas políticas de remuneração dos Administradores, pelos incentivos por remuneração e outros assuntos afins e deve supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da referida política. § 2º - Entre os membros escolhidos para integrar o Comitê de Remuneração, um deverá ser não Administrador, sem vínculo direto com empresas do Grupo Banrisul, e os demais, escolhidos entre os membros do Conselho de Administração, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente. § 3º - Entre os membros escolhidos para integrar o Comitê de Remuneração, um deles será nomeado pelo Conselho de Administração, para exercer a Coordenação. § 4º - Os membros do Comitê de Remuneração serão empossados na primeira reunião que se realizar após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. § 5º - A função de integrante do Comitê de Remuneração é indelegável. Art. 64 - O Comitê de Remuneração é órgão colegiado, de assessoramento e instrução, que deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, cujas deliberações constituem-se em recomendações ao Conselho de Administração. Art. 65 - Os membros do Comitê de Remuneração não serão remunerados. Art. 66 - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Remuneração, em decorrência de substituição, destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda de mandato ou outras hipóteses previstas em lei,

*cabará ao Conselho de Administração do Banco designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído. **Parágrafo único** - Não implicará vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração. **Seção II – Competência - Art. 67** - Ao Comitê de Remuneração compete: a) elaborar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, propondo aos Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias, as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; b) supervisionar a implantação e operacionalização da política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias; c) revisar, anualmente, a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, recomendando aos respectivos Conselhos de Administração a sua correção ou aprimoramento; d) propor aos Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias o montante de remuneração global dos administradores a ser submetido às respectivas Assembleias Gerais, na forma do Art. 152, da Lei nº 6.404, de 1976; e) avaliar os cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias; f) analisar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; g) zelar para que a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada para as instituições; h) solicitar esclarecimentos às Diretorias do Banco e das subsidiárias ou a qualquer dos seus integrantes; i) convocar funcionários, de comprovado conhecimento da área, para prestar esclarecimentos adicionais, e j) seguir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Art. 68** - O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias) relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, com, no mínimo, as seguintes informações: a) descrição da composição e atribuições do Comitê de Remuneração; b) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; c) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração; d) principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre a remuneração e o desempenho, a política de deferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; e) descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da Instituição e sobre o comportamento dos Administradores quanto à assunção de riscos, e f) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos Administradores, indicando: 1) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários; 2) o montante dos benefícios concedidos e o número de beneficiários; 3) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; 4) o montante de remuneração que foi deferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da Instituição; 5) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos Administradores e o número de beneficiários; 6) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa, e 7) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido. **§ 1º** - O*

Comitê de Remuneração deverá manter o relatório a disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração. **§ 2º** - O relatório do Comitê de Remuneração deverá apresentar as informações para cada uma das subsidiárias integrantes do Grupo Banrisul. **§ 3º** - O Comitê de Remuneração apresentará ao Conselho de Administração o referido documento, na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária. **Seção III – Funcionamento - Art. 69** - O Comitê de Remuneração realizará reuniões ordinárias, trimestrais, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinárias, quando necessárias. **Art. 70** - A Secretaria-Geral do Banco ficará responsável por: a) dar todo o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Comitê de Remuneração, por meio de funcionário do Banco, com responsabilidade em secretariar, preparar, organizar, elaborar e distribuir as agendas e assuntos a serem tratados nas reuniões; b) receber, expedir e manter sob a sua guarda, expedientes, processos e outros documentos de interesse do Comitê de Remuneração; c) manter atualizado o acervo administrativo do Comitê de Remuneração, e d) lavrar as atas das reuniões do Comitê de Remuneração, que conterão data, hora, local, verificação de presenças, expedientes, deliberações tomadas (registrando os principais fatos ocorridos e assuntos tratados) outros assuntos (se houver) e encerramento, sendo assinadas por todos os integrantes do Comitê e mantidas arquivadas; **Seção IV - Disposições Gerais - Art. 71** - Os integrantes do Comitê de Remuneração têm o dever de lealdade para com o Banco e suas subsidiárias, não podendo divulgar ou fornecer a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, se, e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado, privilegiada ou estratégica do Banco e suas subsidiárias, obtida em razão de seu cargo, zelar para que terceiros não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, e estimular as boas práticas de Governança Corporativa do Banco; **2.10 - Art.77** - A Sociedade terá 15 (quinze) órgãos com funções auxiliares da Diretoria, denominados: a) Comitê de Gestão Bancária; b) Comitê de Gestão Econômica; c) Comitê de Gestão Comercial; d) Comitê de Gestão Administrativa; e) Comitê de Gestão de Controles Internos; f) Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação; g) Comitê de Crédito; h) Comitê de Gestão de Pessoas; i) Comitê de Gestão de Marketing; j) Comitê de Cartões e Adquirência; k) Comitê de Precificação de Ativos; l) Comitê de Gestão Socioambiental; m) Comitê de Investimentos; n) Comitê de Riscos Corporativos; o) Comitê de Tesouraria; **2.11 - Parágrafo único:** Cada Comitê terá, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) integrantes; **2.12 – Artigo 78** - Serão membros dos comitês os empregados titulares de Superintendência de Unidade, Superintendência de Assessoria e o Controller, nomeados pela própria Diretoria, e, por sua designação, Administradores das Sociedades de que participe com 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, e **2.13** - a renumeração de todos os capítulos e artigos a partir da inclusão do Capítulo previsto no item 2.9. Feitas as alterações propostas, foi aprovada, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96 - NIRE 43300001083 - Estatuto Social - Capítulo I - Natureza, Duração e Sede - Seção I – Natureza - Art. 1º - O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., em sigla BANRISUL, é uma sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, criada em 12 de setembro de 1928 e organizada, em conformidade com a Lei Estadual nº 459, de 18 de junho de 1928, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 4.079, 4.100, 4.102 e 4.139, respectivamente, de 22 de junho, 21 de julho, 26 de julho e 06 de setembro, todos do ano de 1928. **§ 1º** - Na forma da Lei Estadual nº 6.223, de 22 de junho de 1971, a participação do Estado do Rio Grande do**

Sul no capital do Banco, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do total de ações com direito a voto. § 2º - A sociedade reorganiza-se, na forma deste Estatuto, pelo qual passa a se reger, para adaptar-se às disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 3º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&F BOVESPA, sujeitam-se a Companhia, Acionistas, Administradores e Membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F BOVESPA. Seção II - Prazo de Duração - Art. 2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, condicionado, porém, à vigência de sua carta-patente de autorização. Seção III - Sede e Foro - Art. 3º - A Capital do Estado do Rio Grande do Sul é o domicílio da sociedade, para todos os efeitos jurídicos, e o lugar da sede de sua administração. Parágrafo único - Poderá a sociedade, por iniciativa da Diretoria, instalar ou suprimir agências e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante prévia autorização das autoridades monetárias. Capítulo II - Capital e Ações - Seção I – Capital - Art. 4º - O capital social é de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais). § 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital, mediante subscrição, fixará o respectivo preço e condições de pagamento. § 2º - O subscritor em mora na realização do capital, ficará sujeito ao reajuste de seu débito por aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) ou outro índice que vier a substituí-lo, correspondente ao período do atraso, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento). O reajuste será feito com observância das limitações legais que se imponham ao caso. § 3º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168, da Lei nº 6.404/76, até o limite de 600 (seiscentos) milhões de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas; assim como o prazo e as condições de integralização. § 4º - A emissão de ações para o aumento do capital social, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o prazo para seu exercício, nos termos do artigo 171, da Lei nº 6.404/76. Seção II – Ações - Art. 5º - O capital social é dividido em 408.974.477 (quatrocentos e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete) ações sem valor nominal, sendo 205.043.374 (duzentos e cinco milhões, quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro) ordinárias, 3.560.939 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e trinta e nove) ações preferenciais classe A e 200.370.164 (duzentos milhões, trezentos e setenta mil, cento e sessenta e quatro) ações preferenciais classe B, sendo as ações preferenciais classe A conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B. § 1º - Tanto as ações ordinárias quanto as preferenciais terão sempre a forma nominativa. § 2º - A cada uma das ações ordinárias, sem limitação, corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral. § 3º - As ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas serão mantidas sob a forma de ações escriturais, em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria sociedade, que assume os encargos legais de instituição depositária, sem emissão de certificados. § 4º - As ações preferenciais classe A serão conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B, na forma do artigo 8º (oitavo) abaixo. As ações ordinárias e as ações preferenciais classe B não serão conversíveis. § 5º - É vedado ao Estado do Rio Grande do Sul, acionista controlador da sociedade, alienar ações preferenciais classe A de sua titularidade, podendo, porém, convertê-las, conforme § 4º, deste artigo. Art. 6º - Por

autorização do Conselho de Administração, poderá o Banco adquirir ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, visando a aliená-las, posteriormente. **§ 1º** - As aquisições de que trata este artigo não importarão em diminuição do capital social e serão efetivadas com recursos não superiores ao saldo de lucros ou de reservas disponíveis, constantes do último balanço. **§ 2º** - As aquisições não poderão ter por objeto ações pertencentes ao acionista controlador, nem ações que não estejam integralizadas. **§ 3º** - O Banco não poderá manter em tesouraria ações de sua emissão em quantidade superior a 5% (cinco por cento) de cada classe de ações em circulação no mercado. **§ 4º** - Nas aquisições que forem autorizadas na forma desse artigo, serão observadas rigorosamente as normas que, sobre o assunto, forem baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 7º** - As ações preferenciais, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 20 (vinte) e no artigo 39 (trinta e nove) deste Estatuto, não terão direito a voto. **Art. 8º** - As ações preferenciais classe A conferirão aos seus titulares os seguintes direitos: (i) prioridade no recebimento de um dividendo fixo preferencial, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem; (ii) direito de participar, depois de pago às ações ordinárias e preferenciais classe B um dividendo igual ao pago a tais ações, na distribuição de quaisquer outros dividendos ou bonificações em dinheiro, distribuídos pela sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe B, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a tais ações; (iii) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe B; (iv) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (v) o direito assegurado nos termos do artigo 89 deste Estatuto Social, e (vi) conversibilidade em ações ordinárias ou preferenciais classe B, a critério do titular da ação, a qualquer tempo, mediante notificação à sociedade. **Art. 9º** - As ações preferenciais classe B conferirão a seus titulares os seguintes direitos: (i) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe A; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e (iii) o direito assegurado nos termos do artigo 89 deste Estatuto Social. As ações preferenciais classe B não serão conversíveis.

Capítulo III - Objeto Social, Operações e Organização - Seção I - Objeto Social - Art. 10 - A sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, crédito imobiliário - 2ª a 8ª Regiões - e de crédito, financiamento e investimento, arrendamento mercantil e carteiras de desenvolvimento e de investimento) inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo único** - Observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, e por este Estatuto, o Banco poderá participar de outras sociedades. **Seção II - Operações - Art. 11** - As operações da sociedade abrangerão todas as atividades bancárias compatíveis com a natureza de Banco oficial organizado sob a forma múltipla, as quais pela disciplina que lhe é ou venha a ser dada pelas autoridades monetárias, possam ou devam estar subentendidas ou compreendidas dentro dos objetivos sociais. **Art. 12** - A sociedade poderá adquirir os imóveis necessários às suas instalações ou destinados ao seu programa de expansão, atendidos os limites técnicos adequados e, excepcionalmente, os que convenham à defesa de seus interesses. **Parágrafo único** - Os bens adquiridos dos responsáveis por créditos de difícil ou duvidosa liquidação, quando não sirvam para o uso da sociedade, serão alienados no tempo e modo que a Diretoria estabelecer, atendidas as pertinentes disposições legais e normativas. **Seção III - Organização - Art. 13** - Para o desempenho de suas operações, o Banco manterá tantas Assessorias e Unidades quantas forem necessárias à realização dos

objetivos societários. **§ 1º** - Na organização funcional da sociedade será mantida necessariamente uma área dedicada aos financiamentos rurais, onde serão centralizadas todas as operações atinentes ao crédito rural em qualquer de suas modalidades. **§ 2º** - As operações de crédito rural, realizadas com recursos alocados ou cedidos pelo acionista Estado do Rio Grande do Sul, são limitadas a pessoas domiciliadas no mesmo Estado. **Art. 14** - As operações de longo prazo realizadas com recursos de repasse provenientes do BNDE são limitadas a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da sociedade. **Capítulo IV - Administração da Sociedade - Art. 15** - A administração da sociedade competirá, pela forma prevista neste estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º** - Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e experiência no exercício de função executiva na alta administração de instituições integrantes do Sistema Financeiro ou de outras empresas, ou, se funcionário do Banco, que tenha exercido cargo de Superintendência de Unidade, Superintendência Regional ou outra função equivalente. **§ 2º** - Os nomes dos indicados para integrarem a Diretoria deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. **§ 3º** - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão, e está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo e do Termo de Anuência a que se refere o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Art. 16** - O mandato de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria é incompatível com o exercício de função idêntica em instituições financeiras de que o Banco ou o Estado não detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário. **Art. 17** - Não poderão exercer, conjuntamente, as funções de membro do Conselho de Administração nem da Diretoria: a) ascendentes e descendentes, adotante e adotado, colaterais e afins até segundo grau por direito civil; b) pessoas que façam parte de uma mesma sociedade de fins econômicos, salvo se esta assumir forma anônima, e c) dois ou mais diretores, gerentes ou cargos equivalentes de uma mesma sociedade de fins econômicos. **§ 1º** - No caso dos impedimentos e incompatibilidades acima, desempenhará o mandato aquele que houver obtido maior número de votos. **§ 2º** - Em caso de empate no processo de votação, considerar-se-á eleito o mais velho, decidindo-se mediante sorteio quando a idade for a mesma. **Art. 18** - Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração que lhes será atribuída, em cada exercício social, pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Art. 19** - A Assembleia Geral convocada para os efeitos do artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, fixará a remuneração global, mensal ou anual, dos membros da Diretoria. **§ 1º** - A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190, da Lei nº 6.404/76) prevalecendo o limite que for menor. **§ 2º** - Os membros da Diretoria, que pertencerem simultaneamente ao Conselho de Administração, não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhes apenas a remuneração de Diretor. **Capítulo V - Conselho de Administração - Seção I – Composição - Art. 20** - O Conselho de Administração, composto de no mínimo cinco e no máximo nove membros, será eleito, com mandato unificado de dois anos, permitida a reeleição, pela Assembleia Geral que, a qualquer tempo, poderá destituí-los. **§ 1º** - Os

membros do Conselho de Administração serão eleitos sem designação específica, cabendo ao acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, designar, dentre eles, o Presidente, que necessariamente deverá ser o Secretário de Estado da Fazenda, e o Vice-Presidente. **§ 2º** - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, terão direito de eleger um membro, em votação em separado, na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente: (i) de ações ordinárias, desde que representem, pelo menos 15% (quinze por cento) do capital votante da sociedade, e (ii) de ações preferenciais, desde que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital votante da sociedade. Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais perfizeram o quorum exigido acima, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro do Conselho de Administração, desde que representem, conjuntamente, pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da sociedade. **§ 3º** - Fica assegurada aos Conselhos Regionais de Economia, de Contabilidade e de Administração, a indicação de representante para compor o Conselho de Administração, respeitadas as condições impostas pelo § 1º, do artigo 15 deste Estatuto. A indicação será feita através de lista tríplice apresentada ao acionista controlador, sendo facultado a cada Conselho indicar um nome. Dentre os indicados, o acionista controlador poderá escolher um deles. **Art. 21** - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, na forma do § 2º abaixo. **§ 1º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. **§ 2º** - Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente” aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade, e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). **§ 3º** - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma dos Parágrafos 4º e 5º, do Artigo 141, da Lei nº 6.404/76, e do § 2º, do artigo 20 deste Estatuto, desde que atendam, neste último caso, ao disposto no § 2º, deste Artigo. **Seção II – Substituição - Art. 22** - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, caberá a este, ouvido o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, designar o substituto para exercer a função até a realização da próxima assembleia geral. O preenchimento de vaga de membro eleito pelo voto da minoria ocorrerá quando da realização da primeira assembleia geral. **Parágrafo único** - Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração. **Art. 23** - O Presidente do Conselho de Administração, nos casos de vaga, ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. **Parágrafo único** - A vacância, ausência ou impedimento a que alude esse artigo independem de aviso ou

notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído. **Seção III – Reuniões - Art. 24** - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês e extraordinárias, quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, cinco de seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto estatutário. **Art. 25** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião. **Parágrafo único** - Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração ou o seu substituto estatutário, além do voto pessoal terá o de qualidade. **Art. 26** - Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração será lavrada, no livro próprio da sociedade, ata circunstanciada, que poderá ser feita sob a forma de sumário, registrando os fatos ocorridos, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, dissidências, protestos, declaração de voto e o que mais necessário for, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes. **§ 1º** - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos membros presentes do Conselho de Administração bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. **§ 2º** - Os documentos ou propostas submetidos à reunião, assim como as declarações de voto, protestos e demais papéis que tenham ensejado os registros da ata, serão numerados e arquivados na sociedade até seis meses após o término do mandato do Conselho de Administração. **§ 3º** - O Conselho de Administração, por dois ou mais de seus membros presentes à reunião, poderá, a pedido do conselheiro interessado, autenticar um exemplar ou cópia de propostas, declarações de voto, dissidência ou protestos apresentados. **§ 4º** - Das atas das reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, tirar-se-ão certidões por extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da lei. Para validade dessas certidões, bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de seu substituto estatutário. **Seção IV – Competência - Art. 27** - Compete ao Conselho de Administração: 1) eleger os Diretores da sociedade e conferir-lhes as respectivas atribuições, observado o disposto neste estatuto; 2) ouvido o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, destituir Diretores da sociedade; 3) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, observado o que a respeito dispuser a estratégia governamental do acionista controlador; 4) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; 5) deliberar a convocação da assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132, da Lei de Sociedades por Ações; 6) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, aprovando a destinação do lucro; 7) manifestar-se previamente sobre a prestação de fiança ou aval pela sociedade, quando de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade apurado pelo último balanço semestral; 8) fixar, anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído pela Diretoria, atendido ao disposto neste estatuto; 9) aprovar os planos e orçamentos promocionais da sociedade, e de suas empresas controladas; 10) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto neste estatuto; 11) organizar e modificar o regimento interno do Conselho de Administração; 12) fixar o limite máximo de endividamento por cliente, inclusive grupo econômico, em percentual do patrimônio líquido do Banco, ficando facultado à Diretoria a aprovação de operações até o limite de 3% (três por cento) do aludido patrimônio líquido; 13) autorizar a sociedade a adquirir suas próprias ações, nos termos do que dispõe o artigo 6º, deste Estatuto, para cancelamento ou permanência em tesouraria, visando, neste último caso sua posterior

alienação, e 14) estabelecer, anualmente, orçamento de marketing baseado em critérios técnicos de mercado, monitoramento e controle, e focado na estratégia mercadológica e institucional, na construção e no estreitamento de relacionamento com clientes e a comunidade. **Art. 28** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: 1) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, coordenando suas atividades; 2) convocar as assembleias gerais do Banco, procedendo à instalação dos respectivos trabalhos; 3) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais; 4) usar o voto de qualidade para o desempate de votações do Conselho de Administração; 5) autenticar cópias ou certidões de atas e demais documentos do Conselho de Administração, e 6) nomear relatores, quando for o caso, para estudar e encaminhar a votação de matéria da competência do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no artigo 23 deste Estatuto, cabe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer validamente os atos enumerados no caput deste artigo. **Capítulo VI – Diretoria - Seção I – Composição - Art. 29** - A sociedade terá uma Diretoria, com funções executivas, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e até sete Diretores, acionistas ou não, residentes no País, e que atendam aos requisitos previstos no artigo 15 deste Estatuto. **§ 1º** - Um dos Diretores, responderá exclusivamente pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, nos termos de regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários, não respondendo pelas demais atividades afetas à Diretoria. **§ 2º** - Obrigatoriamente, um dos membros da Diretoria responderá pela Diretoria de Relações com Investidores, que poderá ser acumulada com as demais funções da Diretoria, nos termos de regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários. **§ 3º** - Um dos Diretores responderá exclusivamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação. **Art. 30** - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros da Diretoria serão eleitos ou reeleitos, com mandato de 3 (três) anos, pelo Conselho de Administração, atendidos os seguintes requisitos: a) o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão necessariamente escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração; b) obrigatoriamente um dos membros da Diretoria será escolhido entre os empregados que contarem mais de dez anos de serviços prestados diretamente ao Banco e que atendam aos requisitos previstos no artigo 15 deste Estatuto; c) os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, e d) os cargos de Vice-Presidente e de Conselheiro do Conselho de Administração poderão ser acumulados com funções da Diretoria. **Art. 31** - O Conselho de Administração atribuirá designações especiais aos Diretores, segundo as funções que lhes cometer. **Seção II – Substituição - Art. 32** - No caso de vaga em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído, observado o disposto na alínea “b”, do artigo 30 supra quando couber. **Parágrafo único** - Não importará em vacância o afastamento com permissão da Diretoria. **Seção III – Reuniões - Art. 33** - A Diretoria realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por semana, e extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes, no mínimo, quatro de seus membros. **Art. 34** - Aplicam-se as reuniões da Diretoria, com as adaptações peculiares a este Órgão, as disposições da Seção III, do Capítulo V, deste Estatuto. **Seção IV – Competência - Art. 35** - São atribuições e deveres da Diretoria: 1) cumprir e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; 2) propor ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios e operações do Banco; 3) organizar o regulamento interno dos serviços do Banco e modificá-lo,

quando conveniente; 4) autorizar a outorga de garantias, a alienação de bens e a transação ou a renúncia de direitos, observadas as disposições pertinentes deste estatuto; 5) estabelecer normas gerais e uniformes para a nomeação, promoção, punição, demissão, licenças, faltas, salários, gratificações e demais vantagens para funcionários não comissionados em cargos de confiança, delegando competência para a execução dessas normas; 6) criar, modificar e suprimir cargos ou funções de confiança, fixando-lhes o valor das respectivas comissões e vantagens, prover, destituir, punir, demitir, conceder licenças aos titulares de tais cargos ou funções; 7) distribuir e aplicar os lucros apurados, respeitando, dentro dos limites do resultado de cada semestre, a obrigatoriedade da distribuição dos dividendos fixos e mínimos previstos neste estatuto e as demais normas legais e regulamentares sobre a espécie; 8) criar e suprimir agências e representações em qualquer localidade do país e do exterior, e 9) elaborar e revisar, anualmente, plano estratégico, indicando as diretrizes principais sobre a política administrativa, recursos humanos, investimentos e tecnologia, produtos e serviços. **Art. 36** - *Compete ao Presidente da Diretoria: 1) coordenar as reuniões da Diretoria, exercendo além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate nas deliberações; 2) fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco; 3) representar o Banco, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, para o fim de contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos; 4) constituir mandatários do Banco, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado; 5) designar prepostos para representar o Banco no foro em geral; 6) apresentar relatório anual das operações do Banco e da gestão da Diretoria, ilustrado pelas respectivas demonstrações financeiras à Assembleia Geral, ouvido previamente sobre tais documentos o Conselho de Administração; 7) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, e 8) designar e destituir o Ouvidor.* **Art. 37** - *Nos casos de vaga, ausência ou impedimento temporário do Presidente, cabe ao Vice-Presidente substituí-lo e exercer validamente, nessas hipóteses, os atos previstos no artigo anterior. § 1º - Quando o Vice-Presidente, nas hipóteses previstas no caput deste artigo, não puder substituir o Presidente, compete a qualquer dos Diretores, tenham ou não designação específica, atribuída, temporária ou permanentemente, substituir o Presidente, praticando validamente, em tais ocasiões, os atos de competência do substituído. § 2º - A vacância, a ausência e o impedimento a que alude este artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.* **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Seção I – Composição - Art. 38** - *A sociedade terá um Conselho Fiscal permanente composto de cinco membros e igual número de suplentes eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral. Poderão ser eleitos, para membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e experiência no exercício de função executiva na alta administração de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional ou de outras empresas. Art. 39* - *Os titulares das ações preferenciais sem direito a voto terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal; igual direito terão os acionistas minoritários. Fica assegurado aos Conselhos Regionais de Economia, de Contabilidade e de Administração, a indicação de representante, mediante lista tríplice, para compor o Conselho Fiscal, para uma das vagas destinadas à maioria acionária. Dentre os indicados, o acionista controlador poderá escolher um membro e respectivo suplente. § 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos pela minoria e pelos titulares das ações preferenciais, em suas ausências ou impedimentos, só*

poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes. **§ 2º** - Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente. **§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, antes de assumirem seus cargos, deverão subscrever o Termo de Anuência a que se refere o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Art. 40** - Não podem ser eleitas para o Conselho Fiscal, além das pessoas a que se refere o parágrafo segundo do artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as que se acharem entre si ou com relação aos Diretores e aos membros do Conselho de Administração nas condições previstas no artigo 17 deste Estatuto. **Seção II – Funcionamento - Art. 41** - O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, três de seus membros. **Art. 42** - Com as adaptações peculiares ao seu funcionamento, aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal as disposições da Seção III, do Capítulo V, deste Estatuto. **Seção III – Competência - Art. 43** - Ao Conselho Fiscal, além das atribuições e poderes que lhe são reservados pela Lei de Sociedades por Ações, incumbe reunir-se quando convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos. **Seção IV – Remuneração - Art. 44** - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da média que for atribuída a cada Diretor. **Parágrafo único** - O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus à remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer no mês. **Capítulo VIII - Comitê de Auditoria - Seção I – Composição - Art. 45** - A sociedade terá um Comitê de Auditoria permanente, em atendimento à exigência do Banco Central do Brasil, composto de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração na primeira reunião que realizar após a Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um ano, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzidos até o máximo legalmente permitido. **Parágrafo único** - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. **Art. 46** - O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração. **Art. 47** - Poderão ser nomeados para membros do Comitê de Auditoria, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencher as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo único** - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. **Art. 48** - Além do previsto no artigo anterior, são condições básicas para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria: I - não ser ou não ter sido nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação: a) diretor da instituição ou de suas ligadas; b) funcionário da instituição ou de suas ligadas; c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição, e d) membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas. II - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas “a” e “c” do inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja a relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; IV - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do governo estadual, e V - não ser ou ter sido, nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do governo estadual. **Art. 49** - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na sociedade após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

Seção II – Substituição - Art. 50 - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído. **Parágrafo único** - Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração. **Seção III – Funcionamento - Art. 51** - O Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente, sempre que presente a totalidade de seus membros. **Art. 52** - Das reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas atas circunstanciadas, registrando os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na sociedade. **Art. 53** - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. **Art. 54** - O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas. **Parágrafo único** - A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades. **Art. 55** - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria com, no mínimo, as seguintes informações: a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; b) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento das disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e com evidências das deficiências detectadas; c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidências daquelas não acatadas e respectivas justificativas; d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidências das deficiências detectadas, e e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidência das deficiências detectadas. **§ 1º** - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração. **§ 2º** - O Comitê de Auditoria deve publicar, com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. **Seção IV – Competência - Art. 56** - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: 1) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; 2) emitir parecer técnico à administração do Banco, sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e recomendar a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário, observando-se as normas legais que regem as contratações da sociedade; 3) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente; 4) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; 5) avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes e internos; 6) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de

dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; 7) recomendar, à Diretoria do Banco, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; 8) verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 53, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da instituição; 9) reunir-se com os Conselhos Fiscal e Administração, por suas solicitações, para discutir as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e 10) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Seção V – Remuneração - Art. 57 - *A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração que os nomear, de acordo com a sua capacitação profissional, ouvido o acionista controlador.*

Capítulo IX – Ouvidoria - Art. 58 - *A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar, à Sociedade e às suas empresas controladas, a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.*

Art. 59 - *A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”; e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas, e f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “e”.*

Art. 60 - *A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, escolhido dentre funcionários da ativa do Banco, que será designado e destituído, pelo Presidente da Diretoria, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.*

Art. 61 - *Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, e para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.*

Art. 62 - *A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.*

Capítulo X - Comitê de Remuneração - Seção I - Composição - Art. 63 - *O Comitê de Remuneração, nomeado pelo Conselho de Administração do Banco, será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais residentes no país, com formação profissional de nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencher as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzido até o máximo de período legalmente permitido.*

§ 1º - *O Conselho de Administração, no todo, é responsável pelas políticas de remuneração dos Administradores, pelos incentivos por remuneração e outros assuntos afins e deve supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da referida política.*

§ 2º - *Entre os membros escolhidos para integrar o Comitê de Remuneração, um deverá ser não Administrador, sem*

vínculo direto com empresas do Grupo Banrisul, e os demais, escolhidos entre os membros do Conselho de Administração, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente. **§ 3º** - Entre os membros escolhidos para integrar o Comitê de Remuneração, um deles será nomeado pelo Conselho de Administração, para exercer a Coordenação. **§ 4º** - Os membros do Comitê de Remuneração serão empossados na primeira reunião que se realizar após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. **§ 5º** - A função de integrante do Comitê de Remuneração é indelegável. **Art. 64** - O Comitê de Remuneração é órgão colegiado, de assessoramento e instrução, que deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, cujas deliberações constituem-se em recomendações ao Conselho de Administração. **Art. 65** - Os membros do Comitê de Remuneração não serão remunerados. **Art. 66** - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Remuneração, em decorrência de substituição, destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda de mandato ou outras hipóteses previstas em lei, caberá ao Conselho de Administração do Banco designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído. **Parágrafo único** - Não implicará vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração. **Seção II – Competência - Art. 67** - Ao Comitê de Remuneração compete: a) elaborar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, propondo aos Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias, as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; b) supervisionar a implantação e operacionalização da política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias; c) revisar, anualmente, a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, recomendando aos respectivos Conselhos de Administração a sua correção ou aprimoramento; d) propor aos Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias o montante de remuneração global dos administradores a ser submetido às respectivas Assembleias Gerais, na forma do Art. 152, da Lei nº 6.404, de 1976; e) avaliar os cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias; f) analisar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; g) zelar para que a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada para as instituições; h) solicitar esclarecimentos às Diretorias do Banco e das subsidiárias ou a qualquer dos seus integrantes; i) convocar funcionários, de comprovado conhecimento da área, para prestar esclarecimentos adicionais, e j) seguir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Art. 68** - O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias) relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, com, no mínimo, as seguintes informações: a) descrição da composição e atribuições do Comitê de Remuneração; b) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; c) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração; d) principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre a remuneração e o desempenho, a política de deferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; e) descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da Instituição e sobre o comportamento dos

Administradores quanto à assunção de riscos, e f) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos Administradores, indicando: 1) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários; 2) o montante dos benefícios concedidos e o número de beneficiários; 3) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; 4) o montante de remuneração que foi deferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da Instituição; 5) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos Administradores e o número de beneficiários; 6) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa, e 7) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido. **§ 1º** - O Comitê de Remuneração deverá manter o relatório a disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração. **§ 2º** - O relatório do Comitê de Remuneração deverá apresentar as informações para cada uma das subsidiárias integrantes do Grupo Banrisul. **§ 3º** - O Comitê de Remuneração apresentará ao Conselho de Administração o referido documento, na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária. **Seção III – Funcionamento - Art. 69** - O Comitê de Remuneração realizará reuniões ordinárias, trimestrais, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinárias, quando necessárias. **Art. 70** - A Secretaria-Geral do Banco ficará responsável por: a) dar todo o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Comitê de Remuneração, por meio de funcionário do Banco, com responsabilidade em secretariar, preparar, organizar, elaborar e distribuir as agendas e assuntos a serem tratados nas reuniões; b) receber, expedir e manter sob a sua guarda, expedientes, processos e outros documentos de interesse do Comitê de Remuneração; c) manter atualizado o acervo administrativo do Comitê de Remuneração, e d) lavrar as atas das reuniões do Comitê de Remuneração, que conterão data, hora, local, verificação de presenças, expedientes, deliberações tomadas (registrando os principais fatos ocorridos e assuntos tratados) outros assuntos (se houver) e encerramento, sendo assinadas por todos os integrantes do Comitê e mantidas arquivadas. **Seção IV - Disposições Gerais - Art. 71** - Os integrantes do Comitê de Remuneração têm o dever de lealdade para com o Banco e suas subsidiárias, não podendo divulgar ou fornecer a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, se, e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado, privilegiada ou estratégica do Banco e suas subsidiárias, obtida em razão de seu cargo, zelar para que terceiros não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, e estimular as boas práticas de Governança Corporativa do Banco. **Capítulo XI - Assembleia Geral - Seção I - Disposições Comuns - Art. 72** - A convocação, a instalação e as deliberações da Assembleia Geral obedecerão às disposições legais e, subsidiariamente, as deste Estatuto. **Art. 73** - Antes da abertura da assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares. **Art. 74** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, que, imediatamente, solicitará aos acionistas que elejam a mesa dirigente, composta de Presidente e Secretário. **Seção II - Assembleia Geral Ordinária - Art. 75** - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma assembleia geral ordinária com o objetivo de examinar as matérias referidas no artigo 132, da Lei de Sociedades por Ações. **Seção III -**

Assembleia Geral Extraordinária - Art. 76 - A assembleia geral será convocada, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais o exigirem. **Capítulo XII – Comitês - Seção I – Composição - Art. 77** - A Sociedade terá 15 (quinze) órgãos com funções auxiliares da Diretoria, denominados: a) Comitê de Gestão Bancária; b) Comitê de Gestão Econômica; c) Comitê de Gestão Comercial; d) Comitê de Gestão Administrativa; e) Comitê de Gestão de Controles Internos; f) Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação; g) Comitê de Crédito; h) Comitê de Gestão de Pessoas; i) Comitê de Gestão de Marketing; j) Comitê de Cartões e Adquirência; k) Comitê de Precificação de Ativos; l) Comitê de Gestão Socioambiental; m) Comitê de Investimentos; n) Comitê de Riscos Corporativos; o) Comitê de Tesouraria. **Parágrafo único** - Cada Comitê terá, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) integrantes. **Art. 78** - Serão membros dos Comitês os empregados titulares de Superintendência de Unidade, Superintendência de Assessoria e o Controller, nomeados pela própria Diretoria, e, por sua designação, Administradores das Sociedades de que participe com 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social. **Parágrafo único** - O Comitê de Gestão Bancária será composto por Diretores e os Coordenadores dos demais Comitês. **Art. 79** - Os Comitês poderão ser subdivididos em grupos, segundo as necessidades de serviço e interesse da Diretoria, e, por designação da Diretoria, Administradores das Sociedades de que participe com 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social. **§ 1º** - Cada Comitê ou grupo terá um Coordenador permanente que, em caso de impedimento poderá ser substituído por coordenador a ser indicado pelos integrantes do Comitê, consignado em ata. **§ 2º** - Compete ao Coordenador do Comitê ou do Grupo convocar e presidir as reuniões do órgão respectivo. **Seção II - Organização, atribuições e competência - Art. 80** - Observada a regulamentação baixada pela Diretoria, a cada Comitê previsto neste Estatuto competirá opinar sobre os assuntos pertinentes à sua respectiva área, submetendo-os, após, à deliberação da Diretoria. **§ 1º** - poderá a Diretoria fixar alçada aos Comitês, no limite da qual terão poder deliberativo. **§ 2º** - Os Coordenadores dos Comitês e dos Grupos, quando houver, serão de nomeação da Diretoria e terão representação participativa em reuniões mensais da Diretoria. **Capítulo XIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e suas Destinações - Seção I - Exercício Social - Art. 81** - O exercício social terá a duração de um ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro. **Seção II - Demonstrações Financeiras - Art. 82** - No fim de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, demonstrações financeiras que exprimam com clareza a situação patrimonial da sociedade e as mutações ocorridas no período e respectivas demonstrações de fluxo de caixa. **Art. 83** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, em consonância com o artigo 189, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Art. 84** - Atendido o disposto no artigo anterior, será destacada a participação dos empregados a ser distribuída, a critério da Diretoria, a título de prêmio de desempenho, à razão de até 10% (dez por cento) do resultado operacional do semestre. **Seção III - Lucro e suas Destinações - Art. 85** - Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas: I. O lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até atingir o limite estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas, ficando a sociedade dispensada de constituir essa Reserva no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das Reservas de Capital de que trata o § 1º, do artigo 182, da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social; e (b) a importância destinada à formação de reserva para contingência, mediante proposta da Diretoria, e a reversão dessa

reserva formada em exercícios anteriores; II. da importância destinada ao pagamento do dividendo de que trata esse artigo, observadas as deduções previstas no item I, acima, será retirada, em primeiro lugar, a quantia necessária para o pagamento de um dividendo fixo de 6% (seis por cento) ao ano, às ações preferenciais classe A, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem (art. 8º); III. observado o disposto nos itens anteriores, havendo saldo, será pago um dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, não superior ao atribuído às ações preferenciais classe A, e IV. feito o pagamento dos dividendos a que aludem os itens anteriores, se existir sobra na verba destinada a dividendos, ela será distribuída entre todos os acionistas, participando, nesta hipótese, em igualdade de condições, as ações ordinárias e preferenciais, com a observância do disposto no item “ii” do artigo 8º (oitavo) deste Estatuto Social. **Art. 86** - A Sociedade manterá Reserva para Investimentos, para aplicação na área de informática, a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício, até atingir 70% (setenta por cento) do valor do capital social integralizado. **Art. 87** - Sem prejuízo do disposto nos artigos 82 a 86 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço e o pagamento de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital. **Parágrafo único** - Adicionalmente, a Diretoria, com a anuência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderá, a seu prudente critério e sempre que os interesses sociais o recomendem, declarar dividendos intermediários por períodos inferiores a seis meses, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral, observadas todas as demais normas estatutárias e legais sobre o pagamento de dividendos. **Art. 88** - valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26-12-1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Capítulo XIV - Seção Única - Preservação do Controle da Sociedade pelo Estado do Rio Grande do Sul e Direitos dos Acionistas Minoritários - Art. 89 - Constitui preceito fundamental e basilar da sociedade que esta será controlada, necessariamente, pelo Estado do Rio Grande do Sul. Nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, a alteração deste preceito constitui prerrogativa da população do Estado. Dessa forma, somente mediante plebiscito realizado através de consulta popular, poderá ocorrer a transferência do controle acionário da sociedade, com observância do interesse público. No caso de tal alienação ser aprovada segundo este procedimento exigido pela Constituição Estadual, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-lhes o preço no mínimo igual a 100% (cem por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante. **Art. 90** - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada, observados os preceitos constitucionais e a necessidade de plebiscito indicados no artigo 89 acima: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direito relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do controle da sociedade, e (b) em caso de alienação indireta, ou seja, alienação do controle

do(s) acionista(s) controlador(es) da sociedade, e nesse caso, o(s) controlador(es) alienante(s) ficará(ão) obrigado(s) a declarar à BOVESPA o valor atribuído à sociedade em tal alienação e anexar documentação que o comprove. **Art. 91** - Aquele que já detiver ações da sociedade e, observados os preceitos constitucionais e a necessidade de plebiscito indicados no artigo 89 acima, vier a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) formular a oferta pública referida no artigo 89 deste Estatuto Social; e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da transferência das ações representativas do controle da sociedade, devendo pagar-lhes a eventual diferença entre o preço pago pelas ações representativas do controle e o valor pago em bolsa de valores por ações da sociedade nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IPCA. **Art. 92** - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador, para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação. **Art. 93** - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem pela descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, o acionista, ou grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Sociedade (tal como definido no artigo 116, da Lei nº 6.404/76) deverá formular oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, pelo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação: (i) no prazo de 90 (noventa) dias, caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ocorra, para que as ações sejam registradas para negociação fora do Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, ou (ii) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de acionistas do Banco que aprovar operação de reorganização societária, na qual as ações do Banco resultantes de tal reorganização não sejam admitidas para negociação Nível 1. **Art. 94** - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 92 e 93 deverá ser elaborado por empresa especializada e independente do Banco, de seus administradores e controladores, com experiência comprovada, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º, do mesmo artigo da referida Lei. **§ 1º** - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, excluídas as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Sociedade, assim como de outras sociedades que, com qualquer dessas, integre um mesmo grupo de fato ou de direito. **§ 2º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelo acionista controlador. **Art. 95** - Verificadas as hipóteses dos artigos 89 e seguintes, a Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, e o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Parágrafo único** - Da mesma forma, nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Sociedade sem que os seus signatários tenham

subscrito os Termos de Anuência referidos no caput deste artigo. **Capítulo XV - Seção Única - Juízo Arbitral - Art. 96** - As disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, a este Estatuto Social, aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, às disposições da Lei nº 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida, em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA. **Capítulo XVI - Seção Única - Disposições Gerais - Art. 97** - O Banco, atendidos seus objetivos sociais, natureza empresarial e peculiaridades operacionais, segundo os métodos do setor privado da economia: a) adotará princípios de licitação para compra de bens móveis, obras e serviços contratados; b) observará os princípios instituídos pelo acionista controlador para a concessão de auxílios e subvenções; c) sem prejuízo das demais normas que disciplinam a fiscalização de sua atividade como instituição financeira, proporcionará condições indispensáveis para a eficiência do controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria-Geral do acionista controlador e controle externo, na forma prevista na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e legislação ordinária pertinente; d) implantará código de ética que discipline as relações com clientes externos e entre os funcionários da organização; e) assegurará, aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade e na forma definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurada pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04-07-1994. **Art. 98** - Ressalvadas as dotações necessárias ao atendimento dos objetivos sociais da Fundação Banrisul de Seguridade Social, o montante dos auxílios e subvenções a ser distribuído, anualmente pela Diretoria será fixado pelo Conselho de Administração, atendidas as limitações fiscais e observados os critérios instituídos pelo Estado para a sua concessão. **Parágrafo único** - Atendidos os limites fixados pelo Conselho de Administração, não se incluem ao regime desse artigo os pequenos auxílios e subvenções, assim considerados aqueles de valor igual ou inferior a 0,000.004 (quatro milionésimos) do capital social concedidos, individualmente, por sua vez, pelos Diretores. **Art. 99** - Em resoluções de Diretoria, serão fixados os procedimentos a serem adotados, nos casos de licitação e concessão de auxílios e subvenções. **Art. 100** - A Diretoria enviará à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul os balanços e balancetes do movimento do Banco e prestar-lhe-á todas as informações que se fizerem necessárias ao controle interno e externo do acionista controlador. **Art. 101** - A dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão em conformidade com o direito vigente. **Art. 102** - O recrutamento do pessoal do Banco, no País, será feito pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo. **Art. 103** - Os membros da Diretoria poderão, anualmente, gozar de até trinta dias, consecutivos, ou não, de férias, sem perda de quaisquer vantagens ou prerrogativas que lhes são asseguradas neste estatuto. **Parágrafo único** - O exercício da faculdade do gozo de férias pelos Diretores ficará condicionado às seguintes normas: a) as férias não serão cumulativas, e, quando gozadas, o serão dentro do correspondente exercício social; b) as férias serão gozadas necessariamente na vigência plena do mandato de Diretor, ficando preterito o exercício do direito fora desse prazo, e c) em hipótese alguma as férias serão indenizadas ou convertidas em espécie. **Art. 104** - O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. integrará, por pelo menos um dos

membros de sua Diretoria, os Conselhos de Administração das sociedades de que participe com 50% (cinquenta por cento) ou mais, do capital social. **Parágrafo único** - Os estatutos de cada uma das sociedades referidas no presente artigo deverão prever a participação de representantes do Banco em seus Conselhos de Administração, observadas as prescrições legais. **Art. 105** - A aquisição ou subscrição de ações do Banco implica a aprovação deste estatuto e aceitação das responsabilidades dele decorrentes e das leis em vigor. **Art. 106** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação aplicável. **Capítulo XVII - Seção Única - Disposições Transitórias - Art. 107** - Ficam respeitados os direitos dos atuais detentores de ações preferenciais ao portador sobre os valores que possuem em títulos dessa forma, na data da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 1988, sem prejuízo de poderem transformá-las, a qualquer tempo, em ações preferenciais nominativas, livres de quaisquer ônus pecuniários. Porto Alegre, 30 de abril de 2012. André Luiz Barreto de Paiva Filho - Presidente da Assembleia e Almir da Costa Barreto - Secretário da Assembleia.

Forma – Nada mais havendo a tratar, a Assembleia aprovou a lavratura desta Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, tal como facultam os parágrafos 1º e 2º do art. 130, da Lei nº 6.404/76.

Encerramento - Colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou e assim esgotada a ordem do dia, foi determinada a lavratura desta Ata na forma autorizada pela Assembleia, em conformidade com os já citados dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas. Porto Alegre, 30 de abril de 2012. **Acionistas Presentes:** Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Sr. André Luiz Barreto de Paiva Filho, Fundação Banrisul de Seguridade Social, representada por seu Diretor Financeiro, Sr. Álvaro de Borba Kafruni, Túlio Luiz Zamin, Rubens Lahude, Almir da Costa Barreto, Rafael Rodrigues Alves da Rocha e Jorge Irani da Silva. **Fundos de Investimentos Administrados por HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representados pela Dra. Débora Gonzalez Gunter:** Jpmorgan Brazil Equity Master Investment Trust, Kookmin Bank As Trustee Of Jpmorgan Global Emerging Market Equity Investment Trust, Robeco Capital Growth Funds. **Fundos de Investimentos Administrados por Citibank N.A., representados pela Dra. Débora Gonzalez Gunter:** Acadian Emerging Markets Equity Fund, Advanced Series Trust - Ast J.P. Morgan Strategic Opportunities Portfolio, Bny Mellon Funds Trust - Bny Mellon Emerging Markets Fund, Caterpillar Pension Trust Limited As Trustee For Caterpillar Pension Plan, County Employees Annuity And Benefit Fund Of The Cook County, Dte Energy Company Affiliates Employee Benefit Plans Master Trust, Eaton Vance Collective Investment Trust For Employee Benefit Plans - Emerging Markets Equity Fund, Eaton Vance Corporation, Eaton Vance Int (Ireland) Funds Plc On Behalf Of Eaton Vance Int (Ireland) Ppa Em Markets Equity F, Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fund B, Emerging Markets Plus Series Of Blackrock Quantitative Partners, L.P., Employees Retirement Plan Of Brooklyn Union Gas, Enhanced Emerging Markets Series Of Blackrock Quantitative Partners, L.P., Acadian Emerging Markets Equity II Fund, LLC, Commonwealth Superannuation Corporation, Emerging Markets Equity Index Master Fund, Fidelity Emerging Markets Fund, State Of Winsconsin Investment Board Master Trust Evangelical Lutheran Church In America Board Of Pensions, Fidelity Advisor Series VIII: Fidelity Advisor Global Capital Appreciation Fund, Fidelity Fixed - Income Trust: Spartan Emerging Markets Index Fund, Fidelity Fixed - Income Trust: Spartan Global Ex U.S. Index Fund, Fidelity Investmet Trust: Fidelity Total Emerging Markets Fund, First Energy Corporation Master Retirement Trust, Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust, Ford Motor Company Of Canada, Limited Pension Trust, Future Fund Board Of Guardians, Global Advantage Funds - Emerging Markets High Value Teilfonds, Gmo Mean Reversion Fund

(Onshore), A Series Of Gmo Master Portfolios (Onshore), L.P., Ishares Ii Public Limited Company, John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust A, John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust B, Legg Mason Global Trust, Inc - Legg Mason Batterymarch Emerging Markets Trust, Lucent Technologies Inc. Master Pension Trust, Mellon Bank N.A. Employee Benefit, Collective Investment Fund Plan, National Council For Social Security Fund, Northern Trust Investment Funds Plc, Pictet - Emerging Markets, Pictet - Emerging Markets Index, Pictet Global Selection Fund - Global Growing Market Fund, Pictet Global Selection Fund - Global High Yield Emerging Equities Fund, Pyramis Group Trust For Employee Benefit Plans: Pyramis Emerging Markets Commingled Pool, Renaissance Emerging Markets Fund, Robeco Portfolio Trust Robeco Global Emerging Markets Equity Fund, Skagen Global Ii Verdipapirfond, Skagen Global Iii Verdipapirfond, Skagen Global Verdipapirfond, SSGA Active Emerging Markets Securities Lending Qp Common Trust Fund, State Of California Public Employees Retirement System, State Of Connecticut Retirement Plans And Trust Funds, State Street Bank And Trust Company Investment Funds For Tax Exempt Retirement Plans, Stichting Blue Sky Active Equity Emerging Markets Global Fund, Stichting Custody Robeco Institutional Re: Robeco Institutioneel Emerging Markets Fonds, Teachers Retirement System Of Louisiana, The Boston Company Emerging Markets Core Equity Fund, The Emerging Markets Equity Investments Portfolio Of Consulting Group Capital Markets Funds, The Master Trust Bank Of Japan, Ltd. As Trustee Of Nikko Brazil Equity Mother Fund, The Master Trust Bank Of Japan, Ltd. As T F N T All C W Eq Inv Index Fund (Tax Ex Q Ins Inv Only), The Nomura Trust And Banking Co., Ltd Re: Int. Emerging Stock Index Msci Emerging No Hedge Mother, The Pension Reserves Investment Management Board, Tiaa-Cref Funds - Tiaa-Cref Emerging Markets Equity Index Fund, Treasurer Of The State Of North Carolina Equity Investment Fund Pooled Trust, Unilever Uk Pension Fund, University Of Pittsburgh Medical Center System, Vanguard Ftse All-World Ex-Us Index Fund, A Series Of Vanguard International Equity Index Funds, Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series Of Vanguard International Equity Index Funds, Variable Insurance Products Fund Iv: Emerging Markets Portfolio, Wellington Management Portfolios (Canada) Global Perspectives Porfolio, Abu Dhabi Retirement Pensions And Benefits Fund, Advantage Funds, Inc. - Dreyfus Total Emerging Markets Fund, Ascension Health Master Pension Trust, At&T Union Welfare Benefit Trust, Batterymarch Global Emerging Markets Fund, Bell Atlantic Master Trust, Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust, Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund, Blackrock Institutional Trust Company Na, Bt Pension Scheme, Caisse De Depot Et Placement Du Quebec, Cantillon Funds Plc, Cantillon Global Equity L.P, Cantillon International Equity L.P., Catholic Health Initiatives, Cf Dv Emerging Markets Stock Index Fund, Cn Canadian Master Trust Fund, College Retirement Equities Fund, Dominion Resources Inc. Master Trust, Dte Veba Master Trust, Dunham Emerging Markets Stock Fund, Dupont Pension Trust, Emerging Markets Equity Fund, Emerging Markets Equity Index Plus Fund, Emerging Markets Equity Trust 1, Emerging Markets Equity Trust 4, Emerging Markets Index Fund E, Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B, Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund, Employees Retirement Fund Of The City Of Dallas, Employees Retirement System Of Texas, Fidelity Active Strategy Sicav, Fidelity Funds Emerging Markets Fund, Fidelity Funds - Global Financial Services Fund, Fidelity Funds - Latin America Fund, Fidelity Funds Sicav, Fidelity Investment Trust: Fidelity Series Emerging Mark Fun, Fil Limited, Firefighters Retirement System, Florida Retirement System Trust Fund, Gard Common Contractual Fund, Hansberger International Series Emerging Markets Fund, Hp Invest Common Contractual Fund, Hsbc Bric Equity Fund, Illinois State Board Of Investment, Imperial Emerging Economies Pool, Ing Emerging Countries

Fund, Ing International Core Fund, Ing Mutual Funds - Ing Emerging Markets Equity Fund, Intel Corporation Retirement Plans Master Trust, International Bank For Reconstruction And Development, A T F S R P A T/Ret Staff Ben Plan And Trust - Citibank DTVM S.A., Ishares Msci Brazil (Free) Index Fund, Ishares Msci Bric Index Fund, Ishares Msci Emerging Markets Index Fund, Ishares Public Limited Company, John Deere Pension Trust, John Hancock Funds Ii Alpha Opportunities Fund, Lazard Emerging Markets Small Cap Equity Trust, Mainstay 130/30 International Fund, Martin Currie If - Latin America Fund, Marvin & Palmer Funds Plc, Mckinley Capital Emerging Markets Growth Fund Series A, Ministry Of Strategy And Finance, Mmc Uk Pension Fund1, Montana Board Of Investments, Natixis International Funds Lux I, Nb Emerging Equity Fund, Neuberger Berman Equity Funds - Emerging Markets Equity Fund, New York State Teacher`S Retirement System, New Zealand Superannuation Fund, Northern Trust Non-Ucits Common Contractual Fund, Panagora Group Trust, Pensiondanmark Invest F.M.B.A. - Emerging Markets Aktier, Pensionskassernes Administration A/S, Pictet Funds S.A Re: Pi(Ch)-Emerging Markets Tracker, Prime Series Nb Emerging Equity Fund, Public Employee Retirement System Of Idaho, Public Employees Retirement System Of Ohio, Pyramis Emerging Markets Equity Trust, Pyramis Global Ex U.S. Index Fund Lp, Raytheon Company Master Trust, Rbs Pension Trustee Limited, Robeco Global Emerging Markets Equity Fund Ii, San Diego Gas & Elec Co Nuc Fac Dec Tr Qual, Schwab Emerging Markets Equity Etf, Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund, Scri Robeco Institutioneel Emerging Markets Quant Fonds, Shell Pension Trust, Skagen Kon-Tiki Verdipapirfond, Ssga Emerging Markets Fund, Ssga Emerging Markets Index Plus Non Lending Common Tr Fund, Ssga Msci Brazil Index Non-Lending Qp Common Trust Fund, Ssga Spdr Etf Europe I Plc, State Of New Jersey Common Pension Fund D, State Street Emerging Markets, Stichting Philips Pensioenfond, Teacher Retirement System Of Texas, The Bank Of Korea, The Board Of Regents Of The University Of Texas System, The State Teachers Retirement System Of Ohio, Ullico Diversified International Equity Fund, Lp, Ups Group Trust, Usaa Emerging Markets Fund, Virginia Retirement System, West Virginia Investment Management Board, Wsib Investments Public Equities Pooled Fund Trust, Teachers Retirement System Of The State of Illinois, The Monetary Authority Of Singapore, Trust Fund Advisors International Group Trust, Eaton Vance Parametric Structured Emerging Markets Fund, County Employees Annuity And Benefit Fund Of The Cook County, Best Investment Corporation, Alaska Permanent Fund, Fidelity Global Financial Services Fund, Ibm 401 (K) Plus Plan, Ibm Diversified Global Equity Fund, Northern Trust Investment Funds Plc, Northern Trust Non-Ucits Common Contractual Fund, Schwab Emerging Markets Equity Etf, Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund, Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund. **Fundos de Investimentos Administrados por J.P. Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários, representados pela Dra. Débora Gonçalves Gunter:** Baptist Health South Florida, Commingled Pension Trust Fund (Emerging Markets Equity) Of Jp Morgan Chase Bank, Famandsforeningen Pensam Invest Psi 50 Emerging Market Aktier, Fidelity Advisor Series Viii: Fidelity Advisor Emerging Markets Fund, Fidelity Institutional Funds - Fidelity Emerging Markets Fund, Fidelity Investment Funds - Global Special Situations Fund, Fidelity Investment Trust: Fidelity Emerging Markets Fund, Jp Morgan Chase Retirement Plan, Jp Morgan Diversidied Fund, Jpmorgan Emerging Economies Fund, Jpmorgan Fleming Funds Latin America Equity Fund, Jpmorgan Funds, Jpmorgan Latin America Fund, Nvit Developing Markets Fund, Nvit Emerging Markets Fund, Optimix Wholesale Global Emerging Markets Share Trust, Pim Investments, Inc., Schroder International Selection Fund, State Of New Mexico Educational Retirement Board, State Of New Mexico State Investment Council, The Boeing Company Employee Retirement Plans



Master Trust, The Public Education Employee Retirement System Of Missouri, The Public School Retirement System Of Missouri, Threadneedle Investment Funds Icv, Vanguard Total International Stock Index Fund, A Series Of Vanguard Star Funds, Public Employess Retirement Association Of New Mexico; SBC Master Pension Trust, Vanguard Investment Series, PLC.

DECLARAÇÃO

Como Presidente e Secretário da Assembleia declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da Sociedade.

André Luiz Barreto de Paiva Filho
Presidente da Assembleia

Almir da Costa Barreto
Secretário da Assembleia